



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

OFÍCIO Nº 219/2025

Pé de Serra/BA, 05 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N.º 46 EM 05/06/25
JORGIANA DE C. SOUZA
Diretora Legislativa
Decreto Nº 02/25

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 13 /2025 e Solicitação de Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Vossa Excelência e os dignos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei**, que **autoriza o Município de Pé de Serra a conceder patrocínio a eventos de natureza cultural, esportiva, educacional, social, turística e outras de relevante interesse público**, realizados no âmbito municipal.

A presente proposição visa institucionalizar mecanismos legais e transparentes para apoio a ações e eventos que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e o fortalecimento da identidade cultural e social do Município, viabilizando o incentivo a iniciativas de impacto positivo à população local.

Dada a amplitude do projeto e sua importância estratégica para a execução de diversas políticas públicas setoriais — notadamente nas áreas de cultura, esporte e inclusão social —, e considerando a necessidade de planejamento, previsão orçamentária e organização administrativa prévia para viabilizar os eventos a serem patrocinados, **requeiro que a tramitação do referido Projeto de Lei ocorra em Regime de Urgência, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal, que garante a Chefe do Poder Executivo o direito de solicitar urgência para proposições de sua iniciativa.**

Requeiro, ainda, com fundamento no mesmo diploma regimental, que seja conferida prioridade na inclusão do projeto na Ordem do Dia, para que a sua deliberação ocorra com a celeridade necessária, sem prejuízo do regular andamento das demais matérias em pauta.

Na certeza da atenção e do compromisso de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares com o interesse público e a promoção do bem-estar coletivo, solicito a análise e apreciação célere do presente projeto, a fim de garantir sua aplicação oportuna e eficaz.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio a eventos de natureza cultural, esportiva, educacional, social, turística ou similar, de comprovado interesse público, promovidos no território do Município de Pé de Serra, por pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos e por pessoas físicas.

A proposta normativa ora submetida encontra respaldo no princípio da valorização da cultura, do esporte, da educação e da inclusão social, alicerçados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia e pela legislação infraconstitucional. Esses dispositivos impõem ao Município o dever de fomentar políticas públicas que promovam o bem-estar da coletividade e fortaleçam a identidade sociocultural local.

Com efeito, a iniciativa de institucionalizar a política municipal de patrocínios visa corrigir lacunas normativas, conferindo maior segurança jurídica aos atos de apoio pela Administração e criando critérios objetivos e transparentes para concessões. Dessa forma, promove-se a eficiência, a moralidade e a impessoalidade da gestão pública, conforme os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

A proposta contempla, ainda, instrumentos de controle e prestação de contas, como a exigência de plano de trabalho, regularidade fiscal do proponente, aferição de interesse público e limite financeiro, o que demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal e a razoabilidade administrativa.

Importa destacar que o projeto não se limita ao patrocínio financeiro, mas contempla também o apoio logístico e institucional, compatível com a estrutura e os meios disponíveis do Município, possibilitando que o incentivo se concretize mesmo diante de restrições orçamentárias, viabilizando parcerias com organizações da sociedade civil e pessoas físicas comprometidas com o desenvolvimento local.

A regulamentação da arrecadação em eventos com cobrança de bilheteria ou taxa de inscrição também se justifica por razões de transparência, planejamento financeiro e justiça distributiva, assegurando que os valores arrecadados sirvam prioritariamente à cobertura dos custos do evento e, em seguida, revertam proporcionalmente às entidades e clubes participantes.

Por fim, ao prever que a concessão do patrocínio está condicionada à dotação orçamentária específica, a proposição reafirma o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e aos princípios da economicidade e da legalidade.

Assim, a presente proposição não apenas fortalece as ações de fomento às atividades culturais, esportivas e sociais, mas o faz de forma técnica, transparente e comprometida com o interesse público, motivo pelo qual solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a sua célere tramitação e aprovação.

Pé de Serra/BA, 05 de junho de 2025.

Zedivan de Freitas Rios
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 13/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA CONCEDER PATROCÍNIO A EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL, ESPORTIVA, EDUCACIONAL, SOCIAL E OUTRAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio institucional, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, e a pessoas físicas, para a realização de eventos de natureza cultural, artística, esportiva, educacional, social, turística ou similar, de interesse público e coletivo, realizados no âmbito do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por patrocínio a concessão de apoio por parte do Município, que poderá se dar:

I – em valor financeiro direto, a título de transferência de recursos públicos;

II – por meio de apoio institucional não financeiro, mediante fornecimento de infraestrutura, bandas, equipamentos, transporte, material de apoio ou outros insumos necessários à realização do evento.

Art. 3º A concessão do patrocínio observará os seguintes requisitos:

I – comprovação do interesse público e da relevância social, cultural ou econômica do evento;

II – apresentação de plano de trabalho com cronograma de execução e orçamento estimado;

III – compatibilidade do valor solicitado com os custos e a abrangência do evento;

IV – inexistência de fins lucrativos no objeto do evento patrocinado;

V – regularidade fiscal da entidade proponente, ou, no caso de pessoa física, apresentação de documentação pessoal regular, regularidade fiscal e comprovante de residência no Município;

VI – possibilidade de contrapartida institucional na divulgação do apoio do Município.

Art. 4º O patrocínio concedido a título de apoio financeiro direto a cada evento será limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo esse limite ser atualizado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a necessidade local.



Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica aos apoios concedidos em forma de bens, serviços ou estrutura logística, cujo valor será aferido internamente, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade material.

Art. 5º A concessão do patrocínio será formalizada mediante Termo de Patrocínio firmado entre o Município e a entidade beneficiada, com cláusulas que assegurem o cumprimento do objeto proposto e a devida publicidade institucional do apoio concedido.

Art. 6º Nos casos de eventos esportivos realizados pelo Município com cobrança de bilheteria e/ou taxa de inscrição dos times, a arrecadação será destinada prioritariamente ao custeio da própria realização, incluindo despesas com árbitros, auxiliares, material esportivo, premiações, estrutura e demais encargos necessários.

Parágrafo único. O valor excedente, após a dedução dos custos operacionais, será repassado aos clubes participantes, de forma proporcional ou conforme critérios estabelecidos em regulamento específico da competição, aprovado previamente pelos organizadores e participantes.

Art. 7º Quando da realização de campeonatos de futebol promovidos pela Liga Esportiva local, por pessoa jurídica sem fins lucrativos ou diretamente pelo Poder Público Municipal, os valores destinados a título de patrocínio ou premiação serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os valores definidos nos termos deste artigo não se submetem ao limite estipulado no caput do art. 4º desta Lei, devendo, contudo, observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município no exercício correspondente, bem como os limites e exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O Decreto regulamentador disporá sobre os critérios de elegibilidade, formas de repasse, regras de aplicação e prestação de contas dos recursos, resguardando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º Quando os eventos esportivos forem realizados por intermédio da Liga Esportiva local, com cobrança de bilheteria e/ou taxa de inscrição dos times, a arrecadação observará a mesma sistemática do artigo anterior, destinando-se prioritariamente ao pagamento dos custos operacionais e, em seguida, ao clube participante, nos termos do regulamento previamente estabelecido.

Art. 9º A concessão de qualquer forma de patrocínio dependerá da existência de dotação orçamentária específica e suficiente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os recursos utilizados para a concessão de patrocínio poderão ser provenientes de receitas de natureza vinculada, quando houver correlação entre a finalidade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

do evento e a destinação legal do recurso, ou de receitas de natureza livre, a critério da Administração, desde que observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 10 A Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato próprio, estabelecendo critérios complementares, procedimentos administrativos, meios de formalização, controle e prestação de contas, bem como demais aspectos operacionais necessários à efetiva implementação dos patrocínios/e ou premiações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

